

PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.793/2018-PMM -
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO, Nº 070/2018-CPL/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER OS HOSPITAIS DO
MUNICÍPIO.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.793/2018-PMM, modalidade Pregão, forma Eletrônico nº 070/2018-CPL/PMM, para EVENTUAL aquisição de materiais hospitalar, visando o atendimento das necessidades dos Hospitais do Município, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o memo externo nº 3418/2018 que solicitou a instauração do presente procedimento; Parecer Orçamentário nº572/2018/SEPLAN; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Descrição dos itens; Justificativa – Consonância com o Planejamento Estratégico; Solicitação de Despesa; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preço; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; Minutas do Edital do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, devidamente juntada aos autos.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal, estão alocados no orçamento sob as rubricas 061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 061201.10.301.0082.2.262 – Aquisição de Materiais/Equipamentos HMM; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Considerando que o objeto licitado é comum e o recurso é do Erário Municipal e Federal, a Administração optou pela adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e apresentou justificativa para a aquisição.

Quanto a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para a microempresa e empresa de pequeno porte elencado no artigo 48 e incisos da Lei Complementar 147/2014, a qual promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

Os mesmos foram respeitados conforme demonstrado na minuta do edital em seu ANEXO II - OBJETO, na relação dos lotes.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com exclusividade e reserva de cotas para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, local e forma como se dará a entrega do objeto; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma para a entrega do mobiliário; a origem dos recursos; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

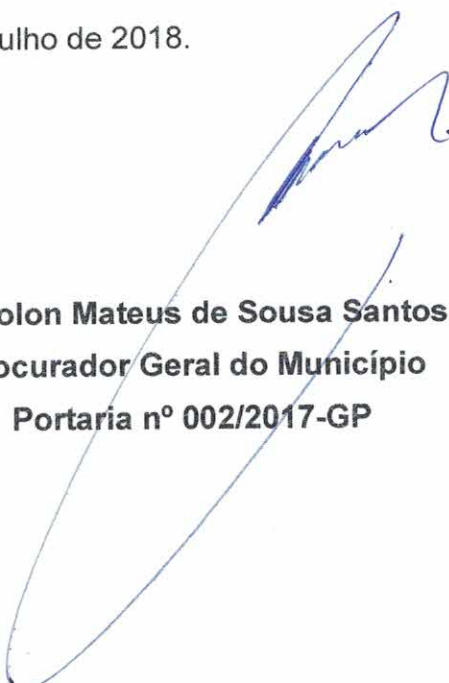
Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diário Oficial da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.793/2018-PMM, modalidade Pregão, forma Eletrônico nº 070/2018-CPL/PMM, para registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar visando suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Marabá/PA, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 30 de julho de 2018.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP